GDF CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 20 de julho de 2009. DODF № 139, terça-feira, 21 de julho de 2009. PÁGINA 41. PORTARIA Nº 260, DE 17 DE JULHO DE 2009. DODF Nº 140, quarta-feira, 22 de julho de 2009. PÁGINA 7

> Parecer nº 133/2009-CEDF Processo nº 0410.002997/2008

Interessado: Centro Educacional Horacina Catta Preta

Pela autorização da implantação do ensino fundamental de nove anos, de forma gradativa, a partir de 2006

SE

- Pela aprovação da Proposta Pedagógica e das matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e nove anos e o ensino médio.
- Por outra providência.

I - HISTÓRICO – Por meio do presente processo, a diretora do Centro Educacional Horacina Catta Preta - CECAP, mantido pela Sociedade Educacional Itabajara Catta Preta Ltda., encaminha à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal os documentos organizacionais em atendimento ao disposto na Portaria nº 159/2008- SEDF.

A citada instituição educacional e sua mantenedora localizam-se no SHIN – EOL 9/11, Área Especial, Lago Norte – DF.

A instituição educacional em tela foi recredenciada até 3/11/2007, por meio da Portaria nº 268/2007-SEDF, para oferta da educação infantil, ensino fundamental e do ensino médio. Em 13 de setembro de 2007, foi autuado o processo nº 410.005414/2007, solicitando novo recredenciamento, o qual se encontra em tramitação na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A Ordem de Serviço nº 70, de 12 de junho de 2007, da então Subsecretaria de Planejamento e de Inspecão do Ensino - SUBIP autorizou o Centro Educacional Horacina Catta Preta- CECAP a suspender, pelo período de 2 (dois) anos, as atividades do ensino médio a partir do ano letivo de 2007.

II - ANÁLISE – O processo foi autuado com os seguintes documentos organizacionais:

- Regimento Escolar fls. 3 a 29 e 67 a 93;
- Proposta Pedagógica fls. 30 a 50;
- Matrizes curriculares para o ensino fundamental de nove anos e para o ensino médio.

O Regimento Escolar não será submetido à aprovação deste Colegiado em atendimento ao disposto no art. 138 da Resolução nº 1/2005-CEDF e da Portaria nº 366/2005-SEDF.

A Proposta Pedagógica foi elaborada observando as disposições contidas nas Resoluções nºs 1/2005 e 2/2006 deste Colegiado e demais normas pertinentes e, após diligências realizadas pela equipe técnica da extinta Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino, foi encaminhada a este Colegiado para deliberação.

Verifica-se que as atividades pedagógicas propostas pela instituição são elaboradas tendo como diretriz o preceituado nos itens fundamentos norteadores da prática educativa, missão e objetivos da Proposta Pedagógica.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

A metodologia de ensino adotada, de acordo com a Proposta Pedagógica, está alicerçada no método lógico-dedutivo. Para a escola, essa metodologia permite ao aluno construir seu conhecimento relacionando-o, comparando-o e articulando-o aos saberes anteriormente adquiridos, de modo que, a cada nova construção ampliem-se os meios para aquisição de novos conhecimentos.

Cabe destacar que a instituição educacional propõe um currículo integrado de forma vertical e horizontal desde a educação infantil até o ensino médio, desenvolvido com graduação, fluência e lógica. Ela assegura que o desenvolvimento do currículo na forma proposta faz com que a transição entre a educação infantil e o ensino fundamental, bem como entre esse e o ensino médio, ocorra de forma natural, sem rupturas. Percebe-se que a escola tem procurado, coletivamente, estabelecer os procedimentos didático-pedagógicos mais adequados aos alunos e que, na elaboração do planejamento pedagógico para cada etapa da educação são, rigorosamente, considerados todos os aspectos do desenvolvimento do educando, em especial, do infantil.

Quanto às matrizes curriculares, a então Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP, em 28 de novembro de 2008, solicitou, à fl. 61, as alterações a seguir transcritas:

- "apresentar a matriz do ensino fundamental de 8 séries";
- "explicitar os temas transversais"
- "incluir Filosofía e Sociologia como componente curricular na Base Nacional Comum, em todas as séries, Lei n.º 11684/2008 (apenas ensino médio)"

Em atendimento a essa solicitação, a instituição educacional encaminhou duas matrizes para o ensino fundamental de oito anos, uma de 1ª a 4ª série e outra de 5ª a 8ª série, com os componentes curriculares organizados em três grandes áreas do conhecimento, códigos e linguagens, matemática e ciências da natureza e ciências humanas e, em anexo, algumas considerações a respeito da matriz curricular, fl. 98, das quais merecem destaque:

"Artes, embora não apareça, como disciplina, em todas as séries, estará presente como atividade permeando diversas disciplinas onde conteúdos são abordados sob forma de apresentações teatrais, composição de versos e melodias, confecção de maquetes e cartazes, álbuns, etc."

"Educação Física, embora não apareça como disciplina em todas as séries, estará presente como atividade nas seguintes situações: permeando diversas disciplinas, nas atividades de expressão corporal constantes das apresentações teatrais; - nas danças e peças apresentadas nos eventos mensais constantes do calendário escolar, - nas olimpíadas; - nos passeios ciclísticos; - nas escolinhas esportivas oferecidas para opção dos alunos."

Na matriz curricular de 5^a a 8^a série os componentes curriculares Educação Física e Arte estavam previstos apenas na 5^a série e na 6^a, 7^a e 8^a séries, respectivamente.

A apresentação dessas matrizes trouxe preocupações a este relator, por tratar-se de matriz curricular do ensino fundamental de oito anos, a qual poderia estar sendo praticada pela instituição educacional. Assim sendo, o CECAP estaria descumprindo o item 'a' da conclusão do Parecer nº 296/2001 deste Colegiado, exarado por este conselheiro *in verbis*

"Determinar ao Centro Educacional Horacina Catta Preta – CECAP, mantido pela Sociedade Educacional Itabajara Catta Preta Ltda, localizado no SHIN EQL 9/11, Lote B, Área Especial, Brasília, que inclua na Proposta Pedagógica e nas matrizes curriculares dos ensinos fundamental e médio, em todas as séries, o componente curricular Educação Física"



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Em 19 de dezembro de 2008, a então Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino encaminhou ao CECAP a solicitação transcrita a seguir para alterações das matrizes apresentadas:

"incluir nas matrizes curriculares do ensino fundamental de 8 anos e de 9 anos e, ainda, na matriz curricular do ensino médio, os seguintes temas transversais: História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Lei n.º 11.645/2008, Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Lei n.º 11.525/2007 e Música Lei n.º 11.769/2008";

"Filosofia e Sociologia devem constar como componentes curriculares distintos (em separado), na Base Nacional Comum, em todas as séries do Ensino Médio, em observância à Lei n.º 11. 684/2008."

Para atendimento à segunda solicitação da então SUBIP, a instituição educacional apresentou novas matrizes curriculares para o ensino fundamental de nove anos e para o ensino médio com as alterações solicitadas, as quais foram acostadas às fls. 104 a 107 dos autos. Quanto ao ensino fundamental de oito anos, a escola informa que será adotada a matriz curricular aprovada por meio do Parecer nº 110/2006-CEDF, a qual foi retificada para atendimento à legislação.

A instituição educacional reconhece a avaliação como instrumento de fundamental importância para o desenvolvimento do processo educativo. Assim sendo, a Proposta Pedagógica contempla não somente a avaliação do processo ensino-aprendizagem, mas também a avaliação institucional.

A avaliação da aprendizagem é considerada um processo contínuo, cumulativo e evolutivo do desempenho do educando. Além desses, tem função diagnóstica, pois visa identificar em que medida os objetivos propostos são alcançados.

É oportuno registrar que Arte e Educação Física são componentes curriculares obrigatórios da Base Nacional Comum. Arte tem um domínio, uma linguagem e uma história. Constitui-se, portanto, num campo de estudos específicos e não apenas em mera atividade. A Educação Física deve ser ministrada em todas as séries/anos do ensino fundamental e do ensino médio voltada ao bem-estar, à integração social e ao desenvolvimento físico e mental do aluno, apoiando, também, as práticas desportivas. Por isso, tais componentes devem receber tratamento didático-pedagógico de disciplina e não de temas transversais, com horário definido na grade horária de cada série/ano da educação básica, excetuando a educação infantil.

Em que pese a fundamentação legal utilizada para elaboração da Proposta Pedagógica apresentada, é oportuno registrar que a implantação do ensino fundamental de nove anos deverá ocorrer de forma gradativa, conforme dispõem os Pareceres n°s 6/2005 e 18/2005, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e a Resolução nº 2/2006-CEDF. Para evitar dúvidas sobre esta questão, é pertinente transcrever parte da conclusão do Parecer nº 18/2005-CEB/CNE:

"No entendimento da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, a antecipação da escolaridade obrigatória, com a matrícula aos 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental, implica em:

1. Garantir às crianças que ingressam aos 6 (seis) anos no Ensino Fundamental pelo menos 9 (nove) anos de estudo, nesta etapa da Educação Básica. Assim, os sistemas de ensino devem ampliar a duração do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos, administrando a convivência dos planos curriculares de Ensino Fundamental de 8 (oito) anos, para as crianças de 7 (sete) anos que ingressarem em 2006 e as turmas ingressantes nos anos anteriores, e de 9 (nove) anos para as turmas de crianças de 6 anos de idade que ingressam a partir do ano letivo de 2006".

VENTORS VENTS

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela:

- a- autorização da implantação do ensino fundamental de nove anos, de forma gradativa a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, no Centro Educacional Horacina Catta Preta CECAP, mantido pela Sociedade Educacional Itabajara Catta Preta Ltda., ambos localizados no SHIN EQL 9/11 Área Especial, Lago Norte DF;
- b- aprovação da Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito anos e nove anos e do ensino médio, que constituem os anexos I, II e III deste Parecer;
- c- recomendação de que a instituição educacional atente para a observância dos dispositivos da Resolução n.º 2/2006-CEDF, art. 11, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Sala "Helena Reis", Brasília, 23 de junho de 2009.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES Conselheiro-Relator

Aprovado em Plenário em 23/6/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

Anexo I do Parecer nº 133/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL HORACINA CATTA PRETA – CECAP

Curso: Ensino Fundamental – 4^a a 8^a séries

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas **Turno**: Diurno

PARTES DO COMPONENTES CURRICHIA DES			SÉRIES					
CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES		5 ^a	6 ^a	7 ^a	8 ^a		
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa		X	X	X	X		
	Arte		X	X	X	X		
	Educação Física		X	X	X	X		
	Matemática	X	X	X	X	X		
	Ciências		X	X	X	X		
	Geografia	X	X	X	X	X		
	História	X	X	X	X	X		
PARTE DIVERSIFICADA	Redação		X	X	X	X		
	Língua Estrangeira Moderna – Inglês		X	X	X	X		
	Lingua Estrangeira Moderna - Espanhol		X	X	X	X		
	Filosofia		X	X	X	X		
	Informática	X		I				
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA			25	25	25	30		
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	833	833	833	1000		

OBSERVAÇÕES:

- 1 A Preparação para o Trabalho e os Temas/Conteúdos Transversais serão desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos dos componentes curriculares.
- 2 A duração do intervalo da 4ª série é de 30 minutos e de 5ª a 8ª séries é de 20 minutos, e não está computada no total semanal de módulos-aula.
- 3 A duração do módulo-aula é de 60 minutos para a 4ª série, perfazendo um total de 20 módulos semanais e de 50 minutos de 5ª a 8ª séries, perfazendo um total de 25 módulos-aula semanais até a 7ª série, e de 30 módulos-aula semanais na 8ª série.
- 4 Horário de Funcionamento:

4a série – 8h às 12h30

5^a a 7^a série – 8h às 12h30

8a série – 7h10 às 12h30

Turno vespertino – Funcionam apenas turmas de 4^a série – 14h às 18h30.

- 5 O quantitativo de módulos-aula por componentes curriculares será definido no início do ano letivo, de acordo com a necessidade.
- 6 Temas/Conteúdos Transversais desenvolvidos: Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura, Linguagem, Ética, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Música e Direito e Cidadania.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

6

Anexo II do Parecer nº 133/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL HORACINA CATTA PRETA - CECAP

Curso: Ensino Fundamental – 1° ao 9° ano

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno

PARTE DO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
CURRÍCULO		1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°
	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
BASE	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
NACIONAL COMUM	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Redação	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE	Lingua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
DIVERSIFICADA	Lingua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Informática	X	X	X	X	X				
TOTAL SEMANAL DE MÓDULO-AULA		20	20	20	20	20	25	25	25	30
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	800	833	833	833	1000

OBSERVAÇÕES:

- 1. Durante o período de implantação progressiva do ensino fundamental de nove anos será usada, para as séries em extinção do regime anterior, a matriz curricular aprovada pelo Parecer nº 110/2006-CEDF.
- 2. Os Temas/Conteúdos Transversais são desenvolvidos de forma integrada aos componentes curriculares.
- 3. Temas/Conteúdos Transversais desenvolvidos: Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura, Linguagem, Ética, História e Cultura Afro-Brasileira, Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Música e Direito e Cidadania.
- 4. A duração do intervalo do 1º ao 9º ano é de 20 minutos, e não está computada no total semanal de módulos-aula.
- 5. A duração do módulo-aula é de 60 minutos do 1º ao 5º ano, perfazendo um total de 20 módulos semanais e de 50 minutos do 6º ao 9º ano, perfazendo um total de 25 módulos-aula semanais até o 8º ano e de 30 módulos-aula semanais no 9º ano.
- 6. Do 6º ao 9º ano a Informática é desenvolvida integrada aos outros componentes curriculares.
- 7. Horário de Funcionamento:
 - Início 7h10 (9° ano) 8h (1° ao 8° ano)
 - Término 12h30



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

7

Anexo III do Parecer nº 133/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL HORACINA CATTA PRETA - CECAP

Curso: Ensino Médio Regime: Anual Seriado Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno

ÁREAS DO CONHECIMENTO		COMPONENTES		SÉRIES		
		CURRICULARES		2ª	3 ^a	
BASE NACIONAL COMUM	Códigos e Linguagens e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	X	X	X	
		Redação	X	X	X	
		Educação Física	X	X	X	
		Arte	X	X	X	
	Matemática, Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Física	X	X	X	
		Química	X	X	X	
		Biologia	X	X	X	
		Matemática	X	X	X	
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Geografia	X	X	X	
		História	X	X	X	
		Sociologia	X	X	X	
		Filosofia	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna – Inglês Língua Estrangeira Moderna – Espanhol		X	X	X		
			X	X	X	
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA			30	30	30	
TOTAL ANUAL DE HORAS			1000	1000	1000	

OBSERVAÇÕES:

- 1. Os Temas/Conteúdos Transversais são desenvolvidos integrados aos componentes curriculares.
- 2. Temas/Conteúdos Transversais desenvolvidos: Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura, Linguagem, Ética, História e Cultura Afro-Brasileira, Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Música e Direito e Cidadania.
- 3. A duração do intervalo é de 15 minutos e não é computada no total anual de horas.
- 4. Horário de funcionamento início 7h15 e término 12h30, com módulo-aula de 50 minutos.